



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

FL - 16  
RJBRICA

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 14/2019**

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.

Aquidabã/Se, 09 de Maio de 2019.

Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
Prefeito

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação de imóvel localizado no Povoado Santa Terezinha Zona Rural neste Município de Aquidabã, de propriedade da Srª Zuleide da Silva Santos, destinado a instalações do Departamento de Tributos, estando o dispêndio mensal orçado em **RS 500,00 (Quinhentos reais)**, por um período de **07 (Sete) meses e 22 (Vinte e Dois) dias**, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

**CONSIDERANDO** que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



FL. 15  
RUBRIC

ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**CONSIDERANDO**, que esta locação é evidente no sentido de que o imóvel, objeto da locação, servirá para acomodar este departamento, que não dispõe de prédio com espaço suficiente, de propriedade do município para servir-lhe,

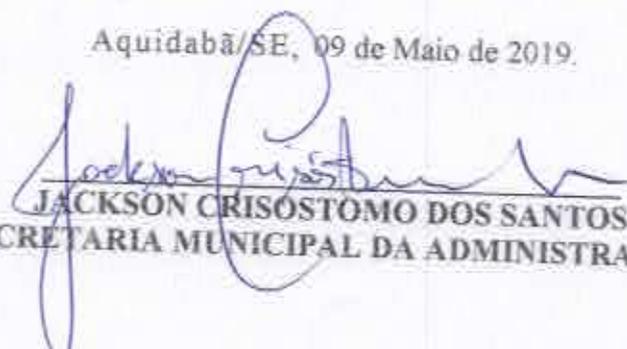
**CONSIDERANDO**, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel, que não este selecionado;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Conforme podemos constatar através do Laudo de Avaliação elaborado pelo Engenheiro do Município;

**CONSIDERANDO**, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epigrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Aquidabã/SE, para posterior celebração de contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 09 de Maio de 2019.

  
JACKSON CRISOSTOMO DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO